

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.621.920/0001-90
GABINETE DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO N.º 002/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Disciplina o regime de transição para a integral e exclusiva aplicabilidade da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, legitimou a escolha pela Administração da legislação a ser utilizada nas licitações e contratações diretas durante o período de transição e convivência normativa entre os regimes.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu art. 191, permitiu utilizar tanto a Lei Federal 8.666/93 quanto a Lei Federal 10.520/02 até sua revogação, que se dará 02 (dois) anos após a publicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 0006/2022/CNLCA/CGU/AGU e do Acórdão nº. 507/2023 – TCU - Plenário;

CONSIDERANDO medida provisória (MP) que prorroga até 30 de dezembro a validade de três leis sobre compras públicas: a antiga Lei de Licitações (), o Regime Diferenciado de Compras – RDC () e a Lei do Pregão ()

CONSIDERANDO o teor dos artigos 22 e 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

O Sr. JÚLIO CEZAR DA SILVA OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei

RESOLVE:

Art. 1º. No âmbito desta Câmara Municipal, até 29 de Dezembro de 2023 poderá ser instaurado a fase interna de processos com base nas Leis 8.666/93, 10.520/02 ou 14.133/21, vedada a aplicação combinada das leis.

Av. Goiás, nº 142, Centro, Ribamar Fiquene/MA – CEP: 65.938-000
Fone/Fax: (99) 3586-1116



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.621.920/0001-90
GABINETE DO PRESIDENTE

§ 1º O processo instaurado deverá indicar qual opção de lei foi adotada, com manifestação expressa do Presidente da Câmara, de modo que, será por ela regido durante toda vigência, bem como os contratos decorrentes e seus aditamentos ou outro instrumento hábil.

§ 2º Os processos instaurados com base nas Leis 8.666/93 ou 10.520/02 que não tiverem a autorização realizada até 29 de Dezembro de 2023 deverão ser cancelados.

Art. 2º. A partir do dia 29 de Dezembro de 2023, não será aceita a instauração de novos processos com fundamentos nas Leis nº 8.666/93 ou nº 10.520/02.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ribamar Fiquene - MA, em 15 de Dezembro de 2023.

JÚLIO CEZAR DA SILVA OLIVEIRA
Presidente da Câmara